



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 99/2013

Recebido em 29 de 11 de 2013

Prazo vence em 29 de 2013

Recebido por

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 066/2013.
- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 02/12/2013

Ibiúna, 14 de novembro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a devolver 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA nas condições que especifica".

A presente preposição visa aumentar a arrecadação do município com a devolução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA para os contribuintes que transferir veículos para o município.

Tal proposta é positiva, pois a transferência do IPVA para o Município é equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido ao Estado pelo contribuinte. Em nosso caso a devolução de 25% (vinte e cinco por cento) será permitida uma única vez, terá IPVA nos anos seguintes sem precisar fazer mais devoluções, por conseguinte teremos aumento da receita. Este procedimento é uma maneira encontrada por diversos municípios para atrair mais recursos financeiros

Sem mais para o momento, antecipo os meus agradecimentos a atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal



secretaria administrativa
recebido 29/11/2013

15.30 M.J.

AO
EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

99/2013

PROJETO DE LEI N° 066
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a devolver 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA nas condições que especifica".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devidamente recolhido pelo contribuinte que transferir, a partir da publicação desta Lei, veículos automotores registrados em outros municípios para o Município de Ibiúna, nos termos e limites da legislação pertinente.

Artigo 2º - O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será concedido por uma única vez para cada veículo e deve ser requerido pelo próprio contribuinte no mesmo ano em que houver o efetivo recolhimento do IPVA licenciado no Município de Ibiúna, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do recolhimento total do imposto.

Artigo 3º - O requerimento a que se refere o artigo 2º deve estar instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

104

I- certificado de propriedade do veículo;

II- comprovante da transferência do registro do veículo para o Município de Ibiúna; e

III- guia de recolhimento do IPVA do veículo com registro no Município de Ibiúna.

Artigo 4º- O benefício previsto nesta Lei não será concedido se requerido fora do prazo previsto no artigo 2º.

Artigo 5º- A Secretaria Municipal da Fazenda fica responsável pela prática dos atos necessários à fiel execução da presente Lei.

Artigo 6º- Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único- O crédito autorizado na forma do caput deste artigo será coberto, nos termos do artigo 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 99/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de novembro de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de dezembro de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 99/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 0656/2013.
Meg.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2013.

LER EM GESSO
16/12/2013
Baquetá.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto nº 062/2013, de 24/09/2013**, que “Autoriza o Poder Executivo a “ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA e da outras providências.

- **Projeto de Lei nº 066/2013**, de 14/11/2013 que Autoriza o Poder Executivo a devolver 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA nas condições que especifica.

- **Projeto de Lei Complementar nº 013/2013** de 24/09/2013, que Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) da Estância Turística de Ibiúna para melhor estudo.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP



secretaria administrativa
recebido: 16/12/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 16 de dezembro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 0656/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 99/2013 de sua autoria.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 99/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo